

BRASÍLIA, 1º DE SETEMBRO DE 2020

Edição n. 50 – 15/8/2020 a 31/8/2020

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## TEMA REPETITIVO AFETADO

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1059 (Tema originado da Controvérsia n. 185/STJ)

**Processo(s):** REsp n. 1.865.553/PR, REsp n. 1.865.223/SC e REsp n. 1.864.633/RS

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Questão submetida a julgamento:** (Im)Possibilidade de majoração, em grau recursal, da verba honorária fixada em primeira instância contra o INSS quando o recurso da entidade previdenciária for provido em parte ou quando o Tribunal nega o recurso do INSS, mas altera de ofício a sentença apenas em relação aos consectários da condenação.

**Data da afetação:** 26/8/2020.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/8/2020).

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 1016 (Novo processo vinculado)

**Processo(s):** REsp n. 1.716.113/DF, REsp n. 1.721.776/SP, REsp n. 1.723.727/SP, REsp n. 1.728.839/SP, REsp n. 1.726.285/SP, REsp n. 1.715.798/RS e REsp n. 1.873.377/SP

**Relator:** Min. Paulo de Tarso Sanseverino

**Questão submetida a julgamento:** (a) Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e  
(b) Ônus da prova da base atuarial do reajuste.

**Data da afetação:** 17/8/2020 (novo processo vinculado)

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/6/2019).

## TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1024

**Processo(s):** REsp n. 1.828.993/RS

**Relator:** Min. Og Fernandes

**Tese firmada:** A composição da tripulação das Ambulâncias de Suporte Básico - Tipo B e das Unidades de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de profissional de enfermagem não ofende, mas sim concretiza, o que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.

**Data da publicação do acórdão:** 20/8/2020

## AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 89 (Originada da Controvérsia n. 185/STJ)

**Processo(s):** REsp n. 1.865.553/PR, REsp n. 1.865.223/SC e REsp n. 1.864.633/RS

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Questão submetida:** (Im)Possibilidade de majoração, em grau recursal, da verba honorária fixada em primeira instância contra o INSS quando o recurso da entidade previdenciária for provido em parte ou quando o Tribunal nega o recurso do INSS, mas altera de ofício a sentença apenas em relação aos consectários da condenação.

**Período de votação:** 12/8/2020 a 18/8/2020.

**Resultado:** Proposta acolhida –Tema 1059

**Abrangência da Suspensão:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/8/2020).

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 90 (Originada da Controvérsia n. [149/STJ](#))

**Processo(s):** REsp n. 1.846.649/MA

**Relator:** Min. Marco Aurélio Belizze

**Questão submetida:** 1.1) Independentemente da inversão do ônus da prova - que deve ser decretada apenas nas hipóteses autorizadas pelo art. 6º, VIII, do CDC, segundo avaliação do magistrado no caso concreto -, cabe à instituição financeira/ré, enquanto fato impeditivo e modificativo do direito do consumidor/autor (CPC, art. 373, II), o ônus de provar que houve a contratação do empréstimo consignado, mediante a juntada do contrato ou de outro documento capaz de revelar a manifestação de vontade do consumidor no sentido de firmar o negócio jurídico;

1.2) o consumidor/autor, quando alegar que não recebeu o valor do empréstimo, tem o dever de colaborar com a Justiça (CPC, art. 6º) e fazer a juntada do seu extrato bancário, embora este não deva ser considerado, pelo juiz, como documento essencial para a propositura da ação;

1.3) Nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de prova essa autenticidade (CPC, art. 429, II), por meio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369).

**Período de votação:** 19/8/2020 a 25/8/2020.

**Resultado:** Proposta acolhida – Aguarda a publicação do acórdão.

**Abrangência da Suspensão:** Suspender os processos em segunda instância pendentes de julgamento no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

## TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 91 (Originada da Controvérsia n. [173/STJ](#))

**Processo(s):** REsp n. 1.859.933/SC

**Relator:** Min. Antonio Saldanha Palheiro

**Questão submetida:** Caracterização do crime de desobediência quando a ordem de parada a veículo for emitida por policial no exercício de atividade ostensiva de segurança pública.

**Período de votação:** 19/8/2020 a 25/8/2020

**Resultado:** Proposta acolhida – Aguarda a publicação do acórdão.

**Abrangência da Suspensão:** Há determinação de suspensão do processamento de recursos especiais e agravos em recursos especiais nos Tribunais de Origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça

## CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 206

**Processo(s):** REsp n. 1.854.662/CE, REsp n. 1.881.283/RN, REsp n. 1.881.290/RN e REsp n. 1.881.324/PE

**Relatora:** Min. Regina Helena Costa

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**Descrição:** Possibilidade de conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada e nem contada em dobro para a aposentadoria.

**Data da criação:** 20/8/2020

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 201

**Processo(s):** REsp n. 1.875.999/SP, REsp n. 1.875.953/SP e REsp n. 1.876.041/SP

**Relator:** Min. Raul Araújo

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Descrição:** Abusividade ou não da negativa de custeio por operadora de plano de saúde de sessões ilimitadas de procedimentos (tais como terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia), além do limite anual previsto no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde - ANS.

**Data da criação:** 19/8/2020

- **Controvérsia:** 202

**Processo(s):** REsp n. 1.877.287/SP, REsp n. 1.877.280/SP, REsp n. 1.877.300/SP e REsp n. 1.877.301/SP

**Relator:** Min. Raul Araújo

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Descrição:** Termo final dos juros remuneratórios dos expurgos inflacionários incidentes em cadernetas de poupança.

**Data da criação:** 20/8/2020

- **Controvérsia:** 203

**Processo(s):** REsp n. 1.875.704/RN e REsp n. 1.875.707/RN

**Relator:** Min. Luis Felipe Salomão

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

**Descrição:** a) Se é presumido o prejuízo do promitente comprador em decorrência do mero descumprimento do prazo de entrega do imóvel, gerando, para o promitente vendedor, a obrigação de pagamento de lucros cessantes durante o período de mora;

b) Se deve ser considerado algum lapso temporal de tolerância para o atraso na entrega do imóvel (como os 180 dias consagrados jurisprudencialmente) para início do cálculo da reparação mensal a título de lucros cessantes;

c) Se a presunção de prejuízo independe da destinação que se pretendesse dar ao imóvel quando da celebração do contrato de compra e venda (v.g. se para moradia ou investimento imobiliário);

d) Se é presumido o dano moral no atraso da entrega de imóvel destinado à moradia ou se é necessária a aferição casuística para que se conclua sobre o dever de indenizar o promitente comprador por danos morais.

**Data da criação:** 20/8/2020

- **Controvérsia:** 204

**Processo(s):** REsp n. 1.874.632/AL e REsp n. 1.867.711/RS

**Relatora:** Min. Nancy Andrichi

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Descrição:** (Im)possibilidade de decretação de usucapião sobre imóveis hipotecados em razão de valores do Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

**Data da criação:** 20/8/2020

- **Controvérsia:** 205

**Processo(s):** REsp n. 1.869.395/SP e REsp n. 1.866.988/SP

**Relatora:** Min. Maria Isabel Gallotti

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Descrição:** (Im)possibilidade de determinação de medidas executivas atípicas - suspensão de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, bloqueio de cartões de crédito e retenção de passaporte - para assegurar o pagamento de débito reconhecido por ordem judicial, nos termos do art. 139, IV, do CPC.

**Data da criação:** 20/8/2020

- **Controvérsia:** 208

**Processo(s):** REsp n. 1.863.999/SP e REsp n. 1.863.952/SP

**Relatora:** Min. Nancy Andrichi

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Descrição:** Requisitos necessários à caracterização da fraude de execução envolvendo bens imóveis, excetuadas as execuções de natureza fiscal, no caso de alienações sucessivas (possível distinção do Tema repetitivo n. 243).

**Anotações NUGEP:** Tese firmada no Tema 243/STJ: "1.1. É indispensável citação válida para configuração da fraude de execução, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 615-A do CPC. 1.2. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ). 1.3. A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova. 1.4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência, sob pena de torna-se letra morta o disposto no art. 659, § 4º, do CPC. 1.5. Conforme previsto no § 3º do art. 615-A do CPC, presume-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens realizada após averbação referida no dispositivo."

**Data da criação:** 28/8/2020

- **Controvérsia:** 209

**Processo(s):** REsp n. 1.881.453/RS e REsp n. 1.881.456/RS

**Relator:** Min. Marco Aurélio Bellizze

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Descrição:** (Não) cabimento de reparação a título de dano moral *in re ipsa* em razão do atraso na baixa de gravame por instituição financeira de alienação fiduciária no registro de veículo automotor.

**Data da criação:** 28/8/2020

- **Controvérsia:** 210

**Processo(s):** REsp n. 1.881.444/SP e REsp n. 1.870.622/SP

**Relator:** Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Descrição:** Indenização prevista em seguro facultativo de veículo em caso de sinistro causado pelo segurado, ou terceiro condutor por ele indicado, em estado de embriaguez.

**Data da criação:** 28/8/2020

- **Controvérsia:** 211

**Processo(s):** REsp n. 1.874.856/DF e REsp n. 1.876.473/SP

**Relatora:** Min. Maria Isabel Gallotti

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

**Descrição:** (Não) cabimento de reparação a título de dano moral em razão de negativa indevida ou injustificada de cobertura por operadora de plano de saúde de cirurgia plástica pós-bariátrica.

**Data da criação:** 29/8/2020

## TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 207

**Processo(s):** REsp n. 1.879.701/PR

**Relator:** Min. Joel Ilan Paciornik

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Descrição:** (Im)possibilidade de o Tribunal excluir da pronúncia a qualificadora do art. 121, § 2º, I, do Código Penal, referente à motivação torpe do crime, em razão de ciúme.

**Data da criação:** 27/8/2020

- **Controvérsia:** 212

**Processo(s):** REsp n. 1.881.115/DF, REsp n. 1.880.087/DF e REsp n. 1.883.161/DF

**Relator:** Min. Nefi Cordeiro

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

**Descrição:** Analisar se a existência de atos infracionais praticados pelo agente, embora não caracterizem reincidência ou maus antecedentes, podem denotar dedicação à atividades criminosas, de modo a justificar a negativa da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006.

**Data da criação:** 28/8/2020

## CONTROVÉRSIA CANCELADA

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 121

**Processo(s):** REsp n. 1.803.627/SP, REsp n. 1.838.337/SP, Resp n. 1.838.335/SP e REsp n. 1.838.334/SP

**Relator:** Min. Paulo de Tarso Sanseverino

**Descrição:** Prazo prescricional para restituição de contribuições vertidas ao plano de previdência complementar denominado "Plano 4819", cuja ilegalidade foi reconhecida judicialmente.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 1/7/2020 e 20/8/2020).

- **Controvérsia:** 161

**Processo(s):** REsp n. 1.849.322/SP, REsp n. 1.851.592/PR, REsp n. 1.862.009/SP, REsp n. 1.871.911/SP.

**Relatores:** Min. Antonio Carlos Ferreira e Min. Nancy Andrighi

**Descrição:** Possibilidade de restituição de valores, nos termos do artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor, em casos de rescisão de contrato de compra e venda de imóveis garantido por alienação fiduciária.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 19/3/2020 e 24/8/2020).

## NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

18-8-2020 [Nova Pesquisa Pronta trata de ajuizamento de ação rescisória e medida socioeducativa](#)

23-8-2020 [Na chegada do STJ aos 30 anos, presidente focou em sustentabilidade, igualdade e educação corporativa](#)



24-8-2020 Repetitivos e IACs Organizados por Assunto incluem FGTS sobre período irregular de servidores efetivados em MG

25-8-2020 Nova Pesquisa Pronta trata das qualificadoras feminicídio e motivo torpe

27-8-2020 Humberto Martins aposta em gestão participativa e tecnológica para vencer desafios na presidência do STJ

27-8-2020 Morosidade na Justiça deve ser erradicada, defende novo presidente do STJ

28-8-2020 STJ e FGV assinam acordo para desenvolver orientação estratégica no tribunal

30-8-2020 Conexões jurídicas internacionais: o direito comparado como fundamento das decisões do STJ

31-8-2020 Presidente do STJ participa de assinatura de acordo para dar rapidez às ações sobre auxílio emergencial

31-8-2020 Nova edição de Jurisprudência em Teses traz compilado sobre processo administrativo disciplinar

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para [nugep@stj.jus.br](mailto:nugep@stj.jus.br).

## DESTAQUE

### **Humberto Martins aposta em gestão participativa e tecnológica para vencer desafios na presidência do STJ**

(...)

A grande quantidade de processos que chegam ao STJ todos os dias foi apontada pelo Ministro Humberto Martins como um dos maiores desafios do tribunal, e o esforço para julgar mais e manter os expressivos números de produtividade, segundo ele, não basta para dar conta da demanda. As principais armas no enfrentamento desse problema – considerou – são o fortalecimento do sistema de precedentes, para evitar a recorribilidade excessiva, e o uso cada vez mais intenso de ferramentas da tecnologia da informação, para aperfeiçoar a gestão do acervo processual e apoiar o julgador na tomada de decisão.

"O enfrentamento do grande volume de processos será feito pelo uso de mecanismos que firmem o STJ como um tribunal de precedentes, e a modernização do tribunal passa por investimento maciço em tecnologia da informação, inclusive com a utilização de inteligência artificial para identificação de processos e teses repetitivas, que passarão a ter tratamento uniforme e mais célere."

De acordo com o ministro, o uso da tecnologia permitiu que servidores, colaboradores e magistrados mantivessem a prestação dos serviços e ainda apresentassem ganhos de produtividade, exemplificando a nova realidade de um trabalho cada vez mais virtual e facilitado pelas evoluções tecnológicas."

Para ler a reportagem completa [clique aqui](#).